

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1956

NÚMERO 142

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### SUMARIO

DECRETO N. 26.029, DE 26-6-1956 — Declarando reservada uma gleba de terras devolutas necessária à conservação da flora e fauna e proteção de mananciais.

DECRETO N. 26.030, DE 26-6-1956 — Declarando reservada uma gleba de terras devolutas necessária à conservação da flora e fauna e proteção de mananciais.

DECRETO N. 26.031, DE 26-6-1956 — Alterando o artigo 3.º do Decreto n. 25.928, de 29 de maio de 1956, que dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ituverava, necessário à construção de prédio para o Grupo Escolar "Antonio Josino de Andrade".

DECRETO N. 26.032, DE 26-6-1956 — Alterando o artigo 3.º do Decreto n. 25.902, de 23 de maio de 1956, que dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Taquaritinga, necessário à construção de prédio para o Colégio Estadual.

DECRETO N. 26.033, DE 26-6-1956 — Dispondo sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Iepê, comarca de Rancheira, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 26.034, DE 26-6-1956 — Dispondo sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito de Carapicuíba, município de Barueri, comarca da Capital, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 26.035, DE 26-6-1956 — Dispondo sobre desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 26.036, DE 26-6-1956 — Dispondo sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 26.037, DE 26-6-1956 — Dispondo sobre relocação de cargo de Escriturário no Departamento de Administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO N. 26.038, DE 26-6-1956 — Dispondo sobre relocação de função gratificada de Encarregado de Turma, no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO N. 26.039, DE 26-6-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.040, DE 26-6-1956 — Dando a denominação de "D. Paulina Augusta de Barros Campos", ao Posto de Puericultura de São Roque, do Departamento Estadual da Criança.

DECRETO N. 26.041, DE 26-6-1956 — Dispondo sobre relocação de cargo de Contador e Guarda Livros no Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

#### DECRETO N. 26.029, DE 26 DE JUNHO DE 1956

Declara reservada uma gleba de terras devolutas necessária à conservação da flora e fauna e proteção de mananciais.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GERENADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de preservação da flora e da fauna, e da proteção dos mananciais abastecedores do Rio Mineiro, fonte de energia elétrica que serve o Mongaguá — Praia Grande;

Considerando que a gleba "E-1", do lote 12 da Discriminatória do 17.º Perímetro de Conceição de Itanhaem, município de Itanhaem, comarca de Santos, foi declarada devoluta em 30 de abril de 1915, decisão essa confirmada por sentença do Juiz da Primeira Vara Cível da Comarca de Santos, em 27 de outubro de 1.915, exercitando o Estado sua posse e domínio incontestes desde aquela data;

Considerando ainda que todas as cautelas legais foram observadas para a incorporação da mencionada gleba ao patrimônio do Estado, através do processo n. 29.180-56, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Departamento Jurídico do Estado, do qual constam planta, memorial descritivo, sentença e confirmação, e certidão do registro imobiliário ((Livro 5, Registro de Terras Devolutas, fls. 13 a 16, sob números 34 a 47, em data de 15 de outubro de 1.924, Cartório do Registro Geral de Hipotecas de Santos).

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incorporadas ao Patrimônio do Estado, na qualidade de bem público de destino especial, na forma do Decreto n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, artigo 3.º, letras "b" e "c" e seu parágrafo único, as terras devolutas que compõem a Gleba "E-1", do Lote 12, da Discriminatória das Terras Devolutas do 17.º Perímetro de Conceição de Itanhaem, município de Itanhaem, comarca de Santos, com as seguintes divisas e confrontações. Ao Norte — Terras de propriedade do Estado (desapropriação em 11-1-55, nos termos do decreto n. 23.251, de 6-4-1954) separadas pelo rio Mineiro; Ao Sul — Terras devolutas da gleba "E-2" separadas pelo Espigão do Morro Preto; A Leste Terras devolutas do Lote 15 do 15.º Perímetro de São Vicente (reserva florestal) decreto-lei n. 12.653, de 17-4-1.942); Ao Oeste — Terras devolutas da gleba "D", fração do Lote XII do 17.º Perímetro de Itanhaem, ocupadas por Paulo Nakandakare e outros. Divisas: — Começa a linha da divisa em um marco de madeira (m/m) cravado no Espigão do Morro Preto e servindo de canto para a gleba 68 (ou Fazenda Rondônia), legitimada por Luiz Franco do Amaral Junior e hoje de propriedade da S. S. Indústrias Viçry; desse ponto, a linha divisória segue pelo divisor das águas dos Rios Mineiro e Aguapeú ou Bichoró, espigão conhecido pelo nome de "espigão do Morro Preto", fazendo divisa com as terras devolutas da gleba "E-2", com os seguintes rumos e distâncias:

N 23º 04' W — 37,18m; N 40º 14' W — 51,17m; N 33º 15' E — 29,25m; N 17º 51' E — 46,05m; N 15º 46' W — 40,35m; N 10º 52' W — 64,98m; N 28º 14' E — 51,50m; N 28º 01' E — 58,58m; N 06º 48' W — 50,11m; N 07º 57' E — 69,44m; N 13º 16' E — 31,21m; N 20º 31' W — 49,71m; N 19º 36' W — 38,70m; N 65º 02' E — 22,02m; N 58º 18' E — 60,87m; N 27º 08' E — 95,16m; N 60º 11' E — 42,26m; N 26º 54' E — 69,64m; N 76º 34' E — 72,79m; N 51º 51' E — 39,61m; N 76º 13' E — 65,35m; N 51º 37' E — 59,24m; N 68º 30' E — 59,54m; N 30º 35' E — 56,74m; N 06º 29' E

— 44,76m; N 84º 35' E — 64,62m; N 34º 40' E — 115,50m; N 11º 22' E — 42,20m; N 31º 17' E — 32,47m; N 47º 11' E — 21,28m; N 35º 46' E — 21,21m; N 48º 12' E — 33,52m; N 32º 32' E — 37,35m; N 21º 10' E — 57,00m; N 16º 11' W — 65,32m; N 24º 53' W — 40,97m; N 61º 31' W — 33,84m; N 30º 02' W — 48,34m; N 34º 29' W — 32,68m; N 04º 16' E — 66,54m; N 32º 52' W — 44,22m; N 05º 31' W — 31,26m; N 05º 51' W — 38,87m; N 43º 23' E — 33,26m; N 33º 29' E — 30,94m; N 25º 26' E — 34,92m; N 07º 36' E — 39,17m; N 0º 57' W — 19,84m; N 20º 34' E — 27,13m; N 69º 17' E — 62,65m; N 70º 24' E — 38,40m; N 76º 28' E — 50,23m; N 05º 02' E — 38,03m; N 45º 10' E — 32,37m; N 23º 43' E — 25,94m; N 06º 31' E — 32,28m; N 28º 12' E — 26,54m; N 35º 11' E — 19,85m; N 38º 15' E — 31,63m; N 40º 24' E — 60,09m;

N. 60º 18' E — 58,88m; N 51º 08' E — 20,60m; N 47º 15' E — 33,36m; N 41º 47' E — 20,85m; N 35º 27' E — 24,85m; N 29º 39' E — 24,63m; N 37º 36' E — 46,58m; N 40º 34' E — 38,55m; N 50º 12' E — 32,52m; N 81º 35' E — 24,08m; N 88º 13' E — 41,50m; N 71º 16' E — 53,1m; N 58º 23' E — 15,95m; N 43º 36' E — 40,70m; N 52º 42' E — 40,40m; N 66º 48' E — 17,00m; N 71º 06' E — 28,95m; N 52º 31' E — 62,75m; N 76º 47' E — 36,43m; N 64º 56' E — 17,05m; N 64º 09' E — 43,72m; N 78º 03' E — 48,15m; N 58º 12' E — 49,50m; N 16º 16' E — 61,06m; N 68º 44' E — 27,92m; N 70º 48' E — 25,76m; N 57º 41' E — 40,55m; N 38º 11' E — 29,94m; N 67º 32' E — 39,20m; N 31º 27' E — 22,68m; N 63º 55' E — 65,40m; N 76º 55' E — 41,95m; N 49º 43' E — 94,95m; S 75º 58' E — 73,00m; S 67º 41' E — 34,77m; S 84º 36' E — 46,50m; N 72º 59' E — 52,15m; N 72º 07' E — 27,80m; S 88º 41' E — 63,60m; N 43º 18' — 31,00m; N 47º 29' E — 34,28m; N 40º 39' E — 24,00m; N 78º 04' E — 44,52m; S 88º 06' E — 89,54m; S 86º 59' E — 62,10m; S 79º 07' E — 44,20m; S 59º 37' E — 45,65m; N 75º 06' E — 54,80m; N 51º 05' E — 45,00m; N 77º 32' E — 31,20m; N 76º 40' E — 81,00m; N 74º 46' E — 21,20m; S 43º 26' E — 19,58m; S 43º 05' E — 28,00m; S 37º 08' E — 28,95m; S 21º 58' E — 29,63m; S 38º 52' E — 21,68m; S 51º 49' E — 26,34m; S 71º 21' E — 15,57m; N 43º 54' E — 47,13m; N 44º 49' E — 77,65m; N 18º 37' E — 34,64m; N 59º 41' E — 28,15m; N 54º 34' E — 46,00m; N 53º 00' E — 27,60m; N 44º 36' E — 29,00m;

N 30.º 26' E — 15,80 m; N 83.º 56' E — 20,00 m; S 89.º 16' E — 30,41 m; S 65.º 04' E — 37,35 m; S 78.º 32' E — 11,20 m; N 41.º 31' E — 41,83 m; N. 30.º 37' E — 59,40 m; N 10.º 37' E — 20,30 m; N 37.º 22' E — 25,50 m; N 20.º 12' E — 36,01 m; N. 55.º 59' E — 59,18 m; N 44.º 58' E — 31,60 m; N 22.º 30' E — 49,23 m; N 04.º 43' W — 52,54 m; N 14.º 05' E — 28,22 m; N 48.º 59' E — 88,20 m; N. 61.º 11' E — 103,37 m; N 83.º 36' E — 58,80 m; N 58.º 11' E — 114,36 m; N 35.º 48' E — 16,55 m; N 36.º 02' E — 28,54 m; N 56.º 55' E — 30,17 m; N 69.º 42' E — 64,15 m; N 79.º 33' E — 33,84 m; N 86.º 03' E — 36,40 m; N 87.º 52' E — 32,60 m; S 80.º 10' E — 27,00 m; S 81.º 14' E — 49,63 m; N 80.º 59' E — 50,70 m; N 82.º 26' E — 19,75 m; S 82.º 27' E — 50,70 m; N 48.º 13' E — 48,55 m; N 07.º 41' E — 74,50 m; N 32.º 03' E — 28,88 m; N 43.º 40' E — 44,60 m; N 62.º 41' E — 69,35 m; N 31.º 06' E — 55,15 m; N 62.º 16' E — 53,00 m; N 36.º 44' E — 18,70 m; N 52.º 07' E — 89,33 m; N 01.º 26' E — 8,62 m; N 30.º 29' W — 39,86 m; N 84.º 34' W — 39,70 m; N 01.º 02' E — 24,26 m; N 25.º 22' E — 29,70 m; N 07.º 48' W — 47,53 m; N 10.º 08' E — 26,85 m; N 06.º 03' E — 79,62 m; N 04.º 10' W — 39,86 m; N 39.º 28' W — 48,02 m; N 35.º 55' E — 27,64 m; N 41.º 18' E — 25,18 m; N 23.º 45' E — 38,18 m; N 38.º 57' E — 38,66 m; N. 40.º 18' E — 37,07 m; N 64.º 57' E — 76,05 m; N 78.º 44' E — 47,74 m; até onde o Espigão do Morro Preto se encontra na Serra do Mongaguá; daí, à esquerda, segue por essa Serra ou melhor

pelo divisor das vertentes do rio Mineiro e do Rio Branco (de São Vicente — afluente do Butoroca), dividindo com terras devolutas do Lote 15 do 15.º Perímetro de S. Vicente, hoje reserva florestal — decreto-lei n. 12.653, de 17-4-1942, com os seguintes rumos e distâncias: N 30º57' E — 48,27m; N 08º08' W — 19,90m; N 01º36' E — 26,95m; N 13º18' W — 54,96m; N 59º23' W — 37,87m; N 66º26' W — 16,40m; N 16º37' W — 26,00m; até frontear a cabeceira do rio Mineiro; daí, à esquerda, deixando a Serra do Mongaguá e dividindo com terras de propriedade do Estado, havidas por desapropriação de 11-1-1955 — termos do decreto 23.251, de 6-4-1954 — segue pelo rio Mineiro abaixo, passa pela cachoeira ou salto do mesmo e continua pela sua corredeira ou rápido até o ponto de sua margem em que faz canto a gleba 35 do citado lote XII, legitimada por José Maria de Almeida, compromissada em 1948 a Paulo Nakandakare e outros e ora ocupada por estes; desse ponto, à esquerda, deixando o rio Mineiro e dividindo com a gleba "D" de terras devolutas do Lote XII ocupada também por Paulo Nakandakare e outros, segue por uma picada com o rumo S 44º30' E, na distância de 1.110,00m (um mil, cento e dez metros) até o aludido Espigão do Morro Preto; daí, à esquerda, dividindo com a já citada gleba 68 (ou Fazenda Rondônia), de propriedade da S. A. Indústrias Viçry, segue por esse Espigão, com os rumos e distâncias seguintes: N 33º31' E — 22,00m; N 66º49' E — 110,15m; N 41º58' E — 47,15m; N 23º04' W — 94,01m; até o marco de madeira (m/m) cravado no ponto de partida.

Artigo 2.º — As terras descritas no artigo anterior acham-se configuradas na planta elaborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Departamento Jurídico do Estado — Diretoria Técnica de Engenharia — a qual, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3.º — Ficam as terras ora incorporadas destinadas à conservação da flora e fauna do Estado, e à alimentação e proteção de mananciais e rios circunvizinhos e entregues à Secretaria da Agricultura, Serviço Florestal do Estado, ao qual competirá a vigilância, guarda e defesa da gleba incorporada, nos termos das leis em vigor.

Artigo 4.º — A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário promoverá o registro da reserva legal, incorporação e destinação, objeto deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ  
Lincoln Feliciano da Silva  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

#### DECRETO N. 26.030, DE 26 DE JUNHO DE 1956

Declara reservada uma gleba de terras devolutas necessária à conservação da flora e fauna e proteção de mananciais.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GERENADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando das atribuições legais, e

Considerando a necessidade da preservação da flora e da fauna, e da proteção dos mananciais abastecedores do Rio Mineiro, fonte de energia elétrica que serve o Mongaguá-Praia Grande;